



PROCESSO N.º 841/04

PROTOCOLO N.º 8.291.330-0/04

PARECER N.º 12/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2727/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Floripa de Faria - Ensino Fundamental, Município de Almirante Tamandaré, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1055/94 (cf. fl. 09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 1994.

Pela Resolução n.º 4339/99 (cf. fl. 10-CEE) e Parecer n.º 284/99-CEE, foi prorrogado o prazo de autorização de funcionamento por 4 (quatro) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 1997.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 89 à 93-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 525/04, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 92-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 128/03 e o Parecer n.º 185/03 com o Adendo n.º 01/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fls. 84 à 87-CEE).



PROCESSO N.º 841/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana. Norte (cf. fl. 94 - CEE) e Parecer n.º 2223/04 - CEF/SEED (cf. fl. 96-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental, Município de Almirante Tamandaré, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1998 até a presente data.

Adverte-se à direção com relação a irregularidade que em caso de reincidência estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 841/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.